



Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.205 DE 29 DE abril DE 2011.

Projeto de Lei nº 020/2011, de autoria do Vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto – PT

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placa indicativa do itinerário das linhas de ônibus, nos pontos de parada, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas paradas de ônibus usadas pelo sistema de transporte coletivo municipal deverão ser afixadas placas com o número das linhas, horário e mapas do itinerário de ônibus.

Art. 2º - As placas serão padronizadas e específicas para esta sinalização.

Art. 3º - Os ônibus devem ter sinalizado o número da linha no visor frontal, para que o usuário o identifique à distância.

Art. 4º - Cada empresa concessionária do serviço de transporte coletivo municipal fica responsável pelo cumprimento desta Lei nos trajetos que realiza.

Art. 5º - As empresas concessionárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprirem esta Lei.

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo Municipal realizar o projeto de padronização das placas de indicação e realizar a fiscalização desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 29 de abril de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal